MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O **caput** do art. 5° da medida provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 5° da Medida Provisória nº 944/2020 dispõe que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020.

Na forma como foi redigido o referido artigo, entende-se que as instituições financeiras poderão, a seu critério, decidir se concederão ou não os

referidos empréstimos. Ora, não faz sentido a instituição de um Programa governamental se a sua implementação não será obrigatória.

Assim, propomos a alteração da redação do caput do art. 5° da MPV para que, uma vez cumpridos todos os requisitos definidos na própria MPV, os empresários, as sociedades empresárias e as sociedades cooperativas obtenham o referido financiamento, pois os valores deles decorrentes são essenciais para o pagamento dos empregados e para o suporte aos empregos, que são justamente o objetivo da Medida Provisória nº 944/2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada SILVIA CRISTINA

2020-3530